



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 934/2024

Institui função gratificada na Lei Municipal nº 270/2011, para Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui função gratificada na Lei Municipal nº 270/2011 para Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se como:

a) Agente de Contratação e Pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme disposições do inciso LX do Art. 6º, c/c §5º do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.748/2023.

b) Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, devendo ser formada por no mínimo 3 (três) membros, onde a maioria dos integrantes devem ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, conforme disposições do inciso L do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação nos termos do Art. 4º do Decreto Municipal nº 2.748/2023.

c) Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de auxiliar o Agente de Contratação e/ou o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório, devendo a equipe ser formada por no mínimo 3 (três) membros, onde a maioria dos integrantes devem ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, conforme disposições do §1º do Art. 8 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 3º do Decreto Municipal nº 2.748/2023.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 3º O Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio tratado no Art. 2º desta Lei, serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual indicará os respectivos nomes, consoante dispõe o Art. 7º e Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2.748/2023.

Parágrafo Único - Os servidores designados para atuarem na Equipe de Apoio acumularão as funções e atribuições da Comissão de Contratação.

Art. 4º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para ocuparem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratação e membro da Equipe de Apoio.

Parágrafo Único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão ou que já possua outra função gratificada.

Art. 5º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratação e membro da Equipe de Apoio, será respectivamente o seguinte:

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO	QTD
Agente de Contratação (licitação)	FG	01
Pregoeiro	FG	01
Membro de Equipe de Apoio (licitação)	FG	03
Membro da Comissão de Contratação (licitação)	FG	03

Art. 6º Inclui-se na tabela de Funções Gratificadas de acordo com a Lei nº 574/2017, os itens:

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
08 - Agente de Contratação (licitação)	R\$750,00
09 - Pregoeiro	R\$750,00
10 - Membro de Equipe de Apoio (licitação)	R\$750,00
11 - Membro da Comissão de Contratação (licitação)	R\$750,00

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, receberá uma única gratificação nos termos do art. 5º, vedada o recebimento cumulativo.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

§ 3º O servidor que já percebe qualquer função gratificada, não fará *jus* às gratificações tratadas na presente Lei.

Art. 6º O valor recebido a título da Função Gratificada, não será utilizado para fins de cálculo das vantagens, a qualquer título, com exceção da base de cálculo de férias, 1/3 de férias, 13º salário e eventuais reflexos.

Parágrafo Único. A gratificação será devida durante o período de gozo de férias, faltas abonadas, abonos legais e durante os primeiros 15 (quinze) dias de licença médica.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos deverá observar os decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 8º Os servidores que recebiam GTIDE – Gratificação por Tempo e Dedicção Exclusiva para exercer as funções descritas nesta lei, passam a receber a função gratificada descritas no art. 5º e 6º desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2024.


EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 4.080, Ano 2024, pg. 03-05, Quarta-Feira, 05 de junho de 2024

<https://www.guapirama.pr.gov.br/public/admin/globalarq/diario-eletronico/diario/3Tcxw2RAAsaA223Z.pdf>